



CONTRATO N.º 035/2015

Que entre si celebram o Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa A S V NEITZKE - ME, para a prestação de serviços na execução da Serviços Técnicos.

Pelo presente instrumento particular, , na sede da Prefeitura Municipal de COLIDER, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.023.930/0001-38, sito a Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a empresa **A S V NEITZKE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.269.162/0001-37, situada à Rua Xingú, Nº 491, Setor Leste, bairro: Centro no município de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **ANDREIA SIMONE VIEIRA NEITZKE**, CPF n.º025.534.359-08, neste ato denominada simplesmente **Contratada**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através do **Pregão Presencial nº 044/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização de serviços técnicos com fornecimento de materiais para implantação e organização da rede do Centro de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, que irá contemplar:

- 2.1 - Implantação de rede de informática estruturada cat5e, para comunicação de dados e voz;
- 2.2 - Identificar todos os pontos de acesso;
- 2.3 - Implantação da rede, com o fornecimento dos seguintes equipamentos para instalação de rede de cabeamento estruturado:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Qntd.	Vlr Unit.	TOTAL
1	203433	ABRACADEIRA DE	UNIDADE	120,00	2,3500	282,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/00001-38



		FIXACAO 3/4				
2	203434	ADAPTADOR PVC 3/4 - CINZA	UNIDADE	68,00	1,7200	116,9600
3	203425	BANDEIJA FIXA 290MM	UNIDADE	2,00	81,0000	162,0000
4	203424	BANDEIJA FIXA 700MM	UNIDADE	1,00	215,0000	215,0000
5	203431	CABO DE REDE CAT5E	METRO	4.270,00	2,1200	9.052,4000
6	203432	CAIXA EXT SOBREPOR 4X2- CINZA	UNIDADE	54,00	8,6000	464,4000
7	203437	CONECTOR RJ45 CAT5E FEMEA	UNIDADE	108,00	17,9000	1.933,2000
8	203436	ELETRODUTO (BARRA PVC) 3/4MM - CINZA	UNIDADE	54,00	19,0000	1.026,0000
9	203426	GUIA DE CABO 1U	UNIDADE	8,00	34,9000	279,2000
10	203427	GUIA DE CABO 2U	UNIDADE	2,00	48,0000	96,0000
11	183840	KIT PORCA GAIOLA C/100	UNIDADE	1,00	82,0000	82,0000
12	203438	MAO DE OBRA DE INSTALACAO DA REDE ESTRUTURADA RACK E TUBULACOES	SERVICO	1,00	20.200,0000	20.200,0000
13	203429	PAINEL FRONTAL - FRENTE FALSA 1U	UNIDADE	4,00	14,0000	56,0000
14	175519	PATCH CORD CAT.5E	UNIDADE	120,00	23,0000	2.760,0000
15	183573	PATCH PANEL, CAT. 5E, 24 PORTAS	UNIDADE	7,00	395,0000	2.765,0000
16	203423	RACK DE PISO 8000MM 44U	UNIDADE	1,00	3.299,0000	3.299,0000
17	183576	REGUA 8 TOMADAS COM DISJUNTOR, 19"	UNIDADE	2,00	134,0000	268,0000
18	203428	SWITCH 24P 10/100MPS + 2P GIGABYTES	UNIDADE	3,00	982,0000	2.946,0000
19	203435	TAMPA 4X2 CINZA SOBREPOR 2RJ - CINZA	UNIDADE	54,00	7,6200	411,4800
20	203430	VELCRO DUPLO TAM, 5M	UNIDADE	2,00	39,0000	78,0000

2.4 - A empresa contratada deverá providenciar a execução do projeto de reestruturação da rede, sendo responsável pelo fornecimento dos produtos acima mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor de R\$ 46.492,64, que serão pagos em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas no valor de R\$ 15.497,54 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a primeira após 30 (trinta) dias da execução do contrato, a segunda na conclusão dos serviços e a terceira após 30 (trinta) dias da conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e seu término em **05 de Outubro de 2015**, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

4.2. O período de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do presente instrumento é de 60 (sessenta vinte) dias a partir da emissão da



Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- 5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 5.1.8 - Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.
- 5.1.9 - Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência de seus consultores no município.
- 5.1.10 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

5.2 - DO CONTRATANTE

- 5.2.1 - Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.
- 5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.
- 5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à



execução dos serviços, objeto do contrato.

5.2.4 – Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões as serem realizadas.

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

5.2.6 – Nomear Comissão dos Servidores para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município.

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07– Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

001 – Gabinete do Secretário

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

2040 – Manutenção e Encargos da Manutenção Secretaria de Saúde

339030000000 – Material de Consumo

R\$ 16.905,64

07– Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

001 – Gabinete do Secretário

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

2040 – Manutenção e Encargos da Manutenção Secretaria de Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.200,00

07– Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

002 – Gabinete do Secretário

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 9.387,00



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1 – Todas as despesas oriundas da prestação de serviços correrão por conta da Licitante. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira após 30 (trinta) dias da execução do contrato, a segunda na conclusão dos serviços e a terceira após 30 (trinta) dias da conclusão do serviço.

8.2 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Colíder, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

9.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais



motivos previstos em lei e neste instrumento:

- 10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- 10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- 10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;
- 10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993.
- 10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.
- 10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis no período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Colíder - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.



Colíder – MT, 06 de Julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Colíder
Nilson José dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa A S V NEITZKE - ME
ANDREIA SIMONE VIEIRA NEITZKE
CPF n.º025.534.359-08

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19